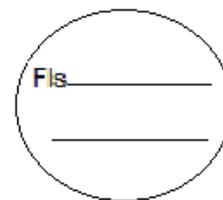




## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



### DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 101/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MATERIAIS, PRODUTOS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital interposta por MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, CNPJ nº 05.343.029/0001-90, solicitando a alteração da descrição dos itens 262 e 263 do edital, tendo em vista que a mesma faz menção as marcas G-Tech e *Accu-Chek Active*.

Solicitou ainda esclarecimento quanto a unidade dos referidos itens, tendo em vista que a unidade e valor de referência estão incompatíveis entre si.

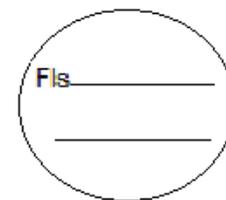
### FUNDAMENTOS

Em que pese as alegações da impugnante as mesmas não devem prosperar. Temos que a vedação a marca é alegação procedente, mas no presente caso a referência é



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



extremamente relevante, haja vista que as tiras devem ser compatíveis com o Glicosímetro.

Atualmente o Município possui 13 (treze) aparelhos de glicemia da marca G-Tech e 8 (oito) aparelhos da marca Accu-Chek Active, e não é razoável nem econômico que tais aparelhos fiquem em desuso em virtude de aquisição de tiras incompatíveis. E mais, que o Município ainda tenha que adquirir novos aparelhos compatíveis com as tiras de glicemia que serão adquiridas neste certame.

Por outro lado, há que se pautar pelo princípio da proporcionalidade, buscando a solução mais adequada ao caso concreto, respeitando os princípios que regem a Administração Pública.

Assim ensina o doutrinador, Marçal Justen Filho ao discorrer sobre a proporcionalidade em licitações:

**“a autoridade tem o poder-dever de examinar a validade dos atos praticados pelos particulares, pronunciar nulidades, sanar defeitos irrelevantes, decidir recursos, proclamar o resultado.**

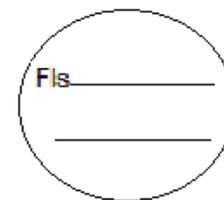
...

**Todas estas decisões se desenvolvem sob o fluxo da ordem jurídica. A validade desses atos administrativos pertinentes à licitação depende não apenas da concordância formal com as diversas regras e princípios incidentes. É Indispensável a observância da proporcionalidade”.**



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Portanto, para que não haja nenhum tipo de prejuízo aos licitantes, o Município irá publicar nota de esclarecimento do sentido de que as marcas descritas nos itens 262 e 263 do Edital se justificam uma vez que o Município não possui outro tipo de aparelho que não sejam das marcas *Accu-Chek Active* e *G-Tech*, sendo a primeira disponibilizada pelo Governo do Estado.

Na hipótese das Empresas Licitantes apresentarem proposta diversa daquela disposta nos itens 262 e 263, a mesma poderá ser feita, desde que proceda a disponibilização de 21(vinte e um) aparelhos de glicemia compatíveis com a marca das tiras.

Em relação ao item 23 (aparelho de Glicemia) e 263 (tira para teste de glicemia - padrão qualidade G-tech), caso as marcas ofertadas sejam diferentes, por se tratar de procedimento de Registro de Preços, o Município não adquirirá os aparelhos, sendo que será efetuado no dia da sessão, proposta para fornecimento dos glicosímetros compatíveis com a marca das tiras ofertadas nas mesmas condições acima especificadas.

Quanto a solicitação de esclarecimento da unidade de medida dos itens 262 e 263, temos a esclarecer que foi publicada retificação já disponibilizada no site do Município de Rodeiro e publicada na Amm (Diário Oficial do Município).

### CONCLUSÃO

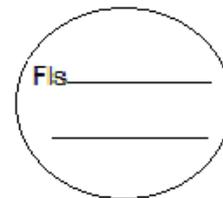
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia entre os licitantes, razoabilidade, proporcionalidade.

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Pregão, **DECIDE:**



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- 1) **INDEFERIR** a impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, CNPJ nº 05.343.029/0001-90, com a ressalva da nota de esclarecimento anexa aos autos, tendo em vista ser o procedimento que melhor atende ao interesse público.
- 2) **PROSSIGA-SE** o Processo Licitatório.

Rodeiro, 15 de dezembro de 2023.

Amanda Costa Cruz

Pregoeira

Lilian Aparecida da Silva Medina

Equipe Membro de Apoio

Isabella Nogueira Gomes

Equipe Membro de Apoio